



**Pilares de  
Crescimento e  
Inclusão**

PROJETO PIAUÍ:  
PILARES DE CRESCIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL

**ACORDO DE EMPRÉSTIMO N.º 8575-BR**

**BANCO INTERNACIONAL DE RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO (BIRD)**

**E**

**ESTADO DO PIAUÍ**

IMPLEMENTADOR:

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO – SEPLAN

**SHOPPING N° 01/2018**

SERVIÇOS DE AUDITORIA INDEPENDENTE

Junho / 2018

# **SUMÁRIO**

## **I – SOLICITAÇÃO DE PROPOSTAS**

### **1.1. Modelo de Proposta de Preço**

## **II – DADOS DA LICITAÇÃO**

## **III – HABILITAÇÃO**

## **IV – TERMO DE REFERÊNCIA**

## **V – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO**

## **VI – ANEXOS**

## I - SOLICITAÇÃO DE PROPOSTAS

Carta CEL/SEPLAN nº 01/2018

Teresina(PI), 29 de junho de 2018.

Assunto: **SERVIÇOS DE AUDITORIA INDEPENDENTE DO PROJETO PIAUÍ: PILARES DE CRESCIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL. EXERCÍCIO 2017. MODALIDADE "SHOPPING".**

Prezado(s) Senhor(es),

A Secretaria de Estado do Planejamento do Estado do Piauí está solicitando apresentação de proposta de preço, que deverá ser enviada para o endereço eletrônico abaixo indicado, utilizando o modelo da proposta de preço em anexo, impreterivelmente até as **13:30 horas do dia 10 de julho de 2018.**

**Secretaria de Estado do Planejamento – SEPLAN  
Comissão Especial de Licitação  
Avenida Miguel Rosa, 3190 – Centro / Sul, Teresina - PI.  
CEP: 64.001-490  
Telefone: (86) 3221-4090  
E-mail: licitacao@seplan.pi.gov.br**

Trata-se da contratação de Serviços de Auditoria Independente do Acordo de Empréstimo nº 8575-BR, firmado entre o Estado do Piauí e o Banco Mundial, para o exercício 2017, de acordo com o Edital nº 01/2018-SHOPPING que se encontra disponível no site [www.ipf.seplan.pi.gov.br](http://www.ipf.seplan.pi.gov.br), contendo todos os detalhes do Escopo dos Serviços e outras informações relevantes.

Essa licitação está sendo elaborada na modalidade "**Shopping**", não havendo Abertura Pública, avaliação técnica, nem negociação da proposta financeira. Será escolhida a licitante que apresentar o **menor preço global**, incluindo os impostos.

Os documentos de habilitação jurídica, de regularidade fiscal/trabalhista, de qualificação econômico-financeira e de qualificação técnica, só serão solicitados ao licitante que apresentar o menor preço.

Atenciosamente,

**FELIPPE GUSTAVO MIRANDA PEREIRA  
PRESIDENTE DA CEL/SEPLAN**

## 1.1 MODELO DA PROPOSTA DE PREÇO

Teresina (PI), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

À  
Comissão Especial de Licitação – CEL  
Secretaria de Estado do Planejamento – SEPLAN  
Av. Miguel Rosa, 3190 – Teresina – PI

Ref.: Shopping nº 01/2018. Serviços de Auditoria Independente.

Proposta que faz a Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ (MF) nº \_\_\_\_\_, sediada na Cidade de \_\_\_\_\_, telefone \_\_\_\_\_, e-mail: \_\_\_\_\_, para execução dos serviços abaixo relacionados, conforme estabelecido na Carta CEL/SEPLAN nº 01/2018.

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>CUSTO TOTAL DA PROPOSTA FINANCEIRA (R\$)</b>
<b>Serviços de Auditoria Independente – Empréstimo nº 8575-BR – Exercício 2017</b>	
<b>Obs.: O valor acima inclui todos impostos, taxas e encargos sociais que incidem sobre a prestação de serviços.</b>	

**Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias**

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Representante Legal da Empresa**

ANEXAR:

1. Declaração do CRC de que os Sócios, Responsáveis Técnicos e Gerentes atenderam ao programa de Educação Continuada no último ano calendário.

OBSERVAÇÃO: A ser impressa em papel timbrado da empresa.

## II – DADOS DA LICITAÇÃO

### 1- Escopo

Serviços de Auditoria Independente visando o "Exame das Demonstrações Contábeis e Financeiras do Empréstimo nº 8575-BR / BIRD", referente ao exercício de 2017.

### 2- Modalidade

**Shopping** (Comparação de Preços) de acordo com as "Diretrizes para Aquisições de Bens, Obras e Serviços Técnicos Financiados por Empréstimos do BIRD e Créditos e Doações da AID por parte dos Mutuários do Banco Mundial", com data de janeiro de 2011.

### 3- Critério de julgamento das propostas

Menor Preço Global.

### 4- Data e forma da apresentação das Propostas de Preços

4.1 As Propostas, conforme modelo, com prazo de validade de 60 (sessenta) dias, em Português, deverão ser enviadas por e-mail para o endereço eletrônico abaixo, **até as 13:30 horas do dia 10 de julho de 2018**.

Secretaria de Estado do Planejamento – SEPLAN  
Telefone: (86) 3221-8068  
E-mail: licitacao@seplan.pi.gov.br

4.2. Não serão consideradas as Propostas de Preços que não forem recebidas até o horário e data estabelecidos.

4.3. Eventuais perguntas poderão ser formuladas à Comissão Especial de Licitação – CEL/SEPLAN, através do e-mail acima, até dois dias antes da data limite da data de apresentação das propostas.

### 5- Prazo de Execução

O prazo para o início dos serviços e entrega dos relatórios são os seguintes:

- Início dos Serviços: Em até 05 dias úteis após a publicação do extrato do contrato.
- Entrega de Relatórios: Até 45 dias após a publicação do extrato do contrato.

Estas datas são importantes para permitir à UGP/SEPLAN, como Coordenadora, enviar ao Banco o Relatório Final de Auditoria do Projeto.

### 6- Condições especiais de pagamento

Dos faturamentos, de acordo com a Legislação Brasileira, a SEPLAN fará as devidas retenções previstas em leis, caso incidam.

### **III – HABILITAÇÃO**

#### **1 - Das Vedações de Participação**

1.1 Não serão admitidas na licitação as empresas punidas, no âmbito da Administração Pública Estadual, com as sanções prescritas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

1.2 Não será permitida a participação na licitação de mais de uma empresa sob o controle de um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas.

1.3 Não será permitida a participação na licitação das pessoas físicas e jurídicas arroladas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.

#### **2 - Documentos de habilitação**

Somente a Licitante que apresentar o menor preço, deverá apresentar os seguintes documentos:

2.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

2.2. Os consórcios deverão apresentar, também, o compromisso de constituição de consórcio assinado por todos os seus membros. Este documento deverá declarar que:

- (i) Os membros do consórcio serão responsáveis conjunta e solidariamente perante o Cliente por todas as obrigações assumidas pelo Consultor em decorrência deste Contrato.
- (ii) Um dos membros será designado "Membro Responsável ou Líder" com poder específico para receber instruções referentes à implementação do contrato, bem como para receber pagamentos devidos como representante dos outros membros.

2.3. As empresas nacionais deverão apresentar:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de registro ou inscrição na entidade profissional competente;
- c) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, por meio da certidão de tributos e contribuições federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e certidão da Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional competente;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (ICMS), mediante a apresentação da certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de imposto sobre circulação e mercadorias e serviços expedida pela Secretaria de Estado de Finanças e certidão da Dívida Ativa para fins de licitação expedida pela Procuradoria Geral do Estado, ou, ainda, certidão comprobatória de que o licitante, pelo respectivo objeto, está isento de inscrição estadual;
  - e.1) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, por meio de apresentação da respectiva certidão negativa de débito (ou positiva com efeito de negativa), ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, pelo respectivo objeto, está isento de inscrição estadual;
  - e.2) Caso o licitante seja estabelecido no Estado do Piauí, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita por meio de apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo de imposto sobre a circulação de mercadorias e serviços expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda e certidão de Dívida Ativa para fins de Licitação expedida pela

- Procuradoria Geral do Estado, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, pelo respectivo objeto, está isento de inscrição estadual.
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de imposto sobre serviço de qualquer natureza;
  - g) Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débito para com o INSS (CND) e Certificado de Regularidade de Situação relativo ao FGTS, demonstrando situação regular quanto ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
  - h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT;
  - i) Certidões negativas de falências e recuperação judicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. Se o licitante não for sediado na Comarca da Capital do Estado do Piauí, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas falências e recuperação judicial;
  - j) Declaração de conformidade quanto à observância das disposições contidas no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal do Brasil, que prevê a proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos, e de qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz, conforme ANEXO II constante no item VI — Anexos do Edital; e
  - k) Prova de registro ou inscrição na Comissão de Valores Mobiliários — CVM.

**As certidões valerão nos prazos que lhe são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.**

2.4. Documentação requerida para as Empresas estrangeiras já estabelecidas no Brasil:

Para as Empresas estrangeiras já estabelecidas no Brasil, a documentação requerida é constituída pelos mesmos documentos relacionados no subitem 2.3 acima, observada a mesma ordem de numeração, acrescida do seguinte documento:

Prova de cumprimento da legislação brasileira relativa à autorização para funcionar no país, mediante apresentação de Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir.

### **3 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

Para fins de comprovação de qualificação técnica deverão ser apresentados os seguintes documentos:

3.1 Declaração do CRC de que os Sócios, Responsáveis Técnicos e Gerentes atenderam ao programa de Educação Continuada no último ano calendário.

### **4 - APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

No prazo de 07 (sete) dias úteis após a comunicação da SEPLAN à licitante que apresentar o menor preço, esta deverá entregar os documentos de habilitação indicados no item 2, constando obrigatoriamente na parte externa a seguinte indicação:

DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO – SEPLAN  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL  
SHOPPING nº 01/2018  
NOME COMPLETO E ENDEREÇO DO LICITANTE

A não apresentação dos documentos de habilitação e/ou motivos de que resultem na inabilitação do licitante convidado, resultará em desclassificação de sua proposta sendo convidado o próximo licitante na ordem de classificação.

## **IV – TERMO DE REFERÊNCIA PARA AUDITORIA EXTERNA DO PROJETO PIAUÍ: PILARES DE CRESCIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL**

### **ACORDO DE EMPRÉSTIMO Nº 8575-BR**

#### **I. Considerações Básicas**

1. Este Termo de Referência fornece as informações básicas e necessárias para o auditor entender suficientemente o trabalho a ser realizado e poder preparar sua proposta adequadamente.
2. As informações aqui contidas serão complementadas pelos seguintes documentos:
  - (i) Diretrizes: Relatórios Financeiros Anuais e Auditoria de Atividades Financiadas pelo Banco Mundial;
  - (ii) Diretrizes para Aquisições Financiadas por Empréstimos do BIRD e Créditos da AID; e
  - (iii) Diretrizes para Seleção e Contratação de Consultores pelos Mutuários do Banco Mundial. Estes documentos são considerados partes integrantes deste Termo de Referência e constituem os critérios básicos que o Banco utilizará para medir a qualidade do trabalho do auditor ao realizar a revisão do Relatório de Auditoria.

#### **II. Antecedentes do Projeto**

3. O Estado do Piauí recebeu um empréstimo do Banco Mundial para a execução do **Projeto Piauí: Pilares de Crescimento e Inclusão Social, Acordo de Empréstimo 8575-BR**. O Acordo de Empréstimo foi assinado em 27/04/2016 com período de encerramento previsto para 31/12/2020. O segundo relatório de auditoria deverá abranger o **exercício de 2017**. O valor total do empréstimo é de US\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de dólares norte-americanos). A entrega dos relatórios de auditoria ao Banco Mundial deve observar os prazos estipulados no Acordo de Empréstimo, ou seja, até seis após o término de cada período auditado, sob pena de não cumprimento de cláusula contratual.

4. O Projeto tem como objetivos: a) reduzir o índice de evasão escolar em educação pública secundária; b) aumentar o acesso e o tratamento de pacientes com doenças crônicas; c) ampliar o cadastro de usuários de águas subterrâneas em áreas rurais e a regularização fundiária da posse de terras e d) ampliar a participação de agricultores de famílias carentes nas cadeias produtivas de valor.

O Projeto está sendo executado em 2 Componentes:

O Componente 1 – Apoio à implementação de EEPs nas seguintes áreas: a) ensino médio na rede pública, b) atenção à saúde para pacientes com doenças crônicas, c) gestão dos recursos hídricos, d) gestão fundiária e e) cadeias produtivas rurais.

O Componente 2 – Prestação de assistência técnica para reforçar a gestão pública do mutuário.

5. A cláusula contida no Acordo de Empréstimo 8575-BR: Anexo Programático 2; Seção II - Monitoramento, Relatórios e Avaliação de Projeto; Item B - Gestão Financeira, Relatórios Financeiros e Auditoria; Parágrafo 3, estabelece o requerimento de que as demonstrações financeiras do projeto sejam auditadas anualmente.

#### **IV. Objetivo da Auditoria**

6. O objetivo principal da auditoria é emitir uma opinião profissional dos auditores sobre as demonstrações financeiras do projeto nos períodos auditados (incluindo o período de graça), o que abrange uma verificação da eficácia e eficiência da execução do Projeto, os controles internos contábeis, financeiros, patrimoniais e administrativos mantidos pela coordenação do programa e a conformidade dos processos de aquisição e contratação com as políticas do Banco e com a legislação nacional aplicável.

#### **7. Referente ao exercício 2017.**

#### **V. Escopo da Auditoria**

8. A auditoria será realizada em conformidade com as Normas Internacionais de Auditoria (NIAS) da Federação Internacional de Contadores (IFAC), traduzidas e publicadas pelo Conselho Federal de Contabilidade.

9. Estas normas requerem que o auditor planeje e realize a auditoria para obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras não incluem erros materiais. A auditoria inclui uma revisão (inclusive visitas in loco), baseada em amostras, de evidências que apoiam os valores e outras informações apresentadas nas demonstrações financeiras. A auditoria inclui também uma avaliação das normas contábeis utilizadas, as estimações (por exemplo, previsões) feitas pela entidade auditada e a apresentação geral das demonstrações financeiras, confrontação entre as informações do Sistema de Gestão do Projeto e dos respectivos sistemas de administração financeira e contábil e demais controle internos dos órgãos executores.

10. Será necessária uma avaliação da execução dos adiantamentos realizados ao outros co-executores, caso estes tenha ocorrido no âmbito do Projeto.

11. Com a finalidade de obter evidências os auditores deverão realizar provas para confirmar, com razoável nível de segurança, que:

a. Os relatórios (SOEs, SOEs customizados e IFRs) que prestam conta ao Banco durante o período refletem adequadamente os registros do projeto e que as despesas financiadas através de adiantamentos a conta designada ou reembolsadas pelo Banco com base nestes relatórios são elegíveis – quer dizer razoáveis e necessárias para a execução do projeto descrito no Acordo de Empréstimo/Doação e no Documento do Projeto (*Project Appraisal Document – PAD*), com atenção especial aos requerimentos de economia e eficiência e a critérios de elegibilidade específicos definidos para o Projeto (por exemplo: tipos de despesas);

b. Os bens, obras, consultores e outros serviços (não consultoria foram adquiridos de acordo com os métodos e procedimentos estipulados no Acordo de Empréstimo/Doação e no Plano de Aquisições previamente aprovado pelo Banco, dando atenção especial aos requerimentos das Diretrizes para Aquisições no Âmbito de Empréstimos do BIRD e Créditos da AID e das Diretrizes para Seleção e Contratação de Consultores;

- c. O Projeto mantém os documentos necessários, incluindo os registros contábeis; documentos de suporte aos pagamentos; contas, extratos e conciliações das contas bancárias do projeto; e outra documentação acessória ao Projeto, que dão respaldo às despesas reportadas nas demonstrações financeiras, Declarações de Despesas (*Statements of Expenditures – SOEs*), e relatórios financeiros não auditados (*Interim Unaudited Financial Reports – IFRs*);
- d. Os saldos do Projeto na data das demonstrações financeiras se conciliam com os registros do Banco no sistema “*Client Connection*”;
- e. Os bens e obras existem e foram adequadamente recebidos e patrimoniados, e os produtos resultantes dos serviços de consultoria e serviços (que não os de consultoria) foram produzidos, entregues e aceitos pelo Cliente; e
- f. Os pedidos de não objeção foram devidamente obtidos pelo Projeto quando requeridos pelo Acordo de Empréstimo ou Plano de Aquisições.

12. Em cumprimento às normas internacionais de auditoria (NIAS), emitidas pelo IFAC, o auditor deverá atentar para os seguintes assuntos:

- (a) ISA 240: Indícios de Fraudes e Corrupção e/ou outros atos ou Despesas Ilegais;
- (b) ISA 250: Consideração das Leis e Regulamentos numa Auditoria de Demonstrações Financeiras;
- (c) ISA 260: Comunicações de Assuntos de Auditoria com os Oficiais Responsáveis com Governança da Entidade;
- (d) ISA 265: Comunicações de Deficiências nos Controles Internos aos Oficiais Responsáveis pela Governança e Administração da Entidade;
- (e) ISA 330: Os Procedimentos do Auditor em Resposta à Avaliação de Riscos;
- (f) ISA 402: Considerações de Auditoria Relacionadas com uma Entidade Utilizando uma Organização Prestadora de Serviços;
- (g) ISA 580: Representações por Escrito;
- (h) ISA 600: O Trabalho de Outros Auditores; e
- (i) ISA 800: A Discussão das Fragilidades nos Controles Internos que Poderiam Ter um Impacto Material às Demonstrações Financeiras.

## **VI. Demonstrações Financeiras do Projeto**

13. O Banco não impõe um formato de demonstrações financeiras anuais. Um esboço geral do conteúdo das demonstrações financeiras se estabelece durante a preparação do projeto e se confirma durante as negociações do empréstimo, no caso, os IFRs. Depois de concluídas as negociações para definir a forma e conteúdo das demonstrações financeiras, estas deverão ser apresentadas aos auditores, juntamente com sua metodologia de elaboração, de modo a permitir a estes o planejamento dos seus trabalhos.

14. O auditor deve verificar se as demonstrações financeiras foram preparadas de acordo com as Normas Internacionais de Contabilidade Aplicada no Setor Público – NICSP, publicadas pela Comissão de Normas Internacionais de Contabilidade Aplicada no Setor Público (IPSASB) da Federação Internacional dos Contadores (IFAC), ou normas contábeis

nacionais, desde que as normas nacionais não se desviem significativamente das normas internacionais. O efeito desses desvios deve ser devidamente divulgado e explicado nas demonstrações financeiras.

15. Serão consideradas como demonstrações financeiras do projeto os relatórios financeiros IFR relativos ao quarto trimestre do ano calendário a ser auditado. Nesse caso as demonstrações financeiras deverão contemplar:

- (i) Relatório de Execução dos Programas de Despesas Elegíveis informando a execução por linha do orçamento;
- (ii) Relatório de Execução dos Programas de Despesas Elegíveis – Apuração dos Indicadores, informando se os DLIs referentes ao período foram cumpridos;
- (iii) Demonstrativo de Conciliação da Conta Designada (extrato da conta bancária em anexo) e
- (iv) Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras.

16. As Notas Explicativas apresentam, de maneira sistemática, as políticas contábeis adotadas e qualquer outra informação explicativa, estabelecendo-se referência cruzada entre os itens das Demonstrações Financeiras e as Notas. Devem incluir uma conciliação entre os valores que o Projeto recebeu do Banco Mundial e os valores que o Banco Mundial desembolsou conforme o sistema *Client Connection* e um resumo dos movimentos da conta designada.

## VII. Relatório de Auditoria

17. Em função do trabalho realizado, os auditores emitirão um parecer sobre as demonstrações financeiras.

18. O relatório de auditoria para o Projeto conterá, no mínimo, os seguintes itens:

- Uma página com o título;
  - Uma página com o índice/sumário;
  - Uma carta endereçada ao Cliente com o parecer ou opinião única sobre as demonstrações financeiras do Projeto. Os IFRs são aceitáveis como demonstrativos financeiros do Projeto pelo Banco;
  - As demonstrações financeiras auditadas;
  - As notas explicativas;
  - Cumprimento das cláusulas contratuais;
  - A carta Gerencial;
  - O relatório de auditoria que dá suporte ao parecer emitido.
  - **Um parecer sobre as Aquisições de Bens, Obras e Serviços (que não os de Consultoria), bem como, sobre a Seleção e Contratação de Consultores, incluindo no Relatório a verificação dos procedimentos adotados nos processos de aquisições e de contratação de consultores e da implementação e monitoramento dos contratos e indicará se:**
- (i) Os processos de aquisições e de contratação de consultores foram realizados de acordo com o Acordo de Empréstimo;
  - (ii) Atenderam às expectativas de economia e eficiência;
  - (iii) Encontram incompatibilidades com o Acordo de Empréstimo

- (iv) As práticas ou as ações/decisões são inadequadas, questionáveis ou estão relacionadas como práticas corruptas, colusivas, fraudulentas, coercitivas ou obstrutivas.

19. Carta Gerencial. Quando falhas significativas que não estiverem representadas no parecer sobre a auditoria chamarem a atenção do auditor no decorrer da auditoria, as mesmas deverão ser relatadas em uma carta gerencial endereçada à gerência do mutuário:

- (i) Deficiências no sistema de controle interno, a nível local e descentralizado, incluindo os procedimentos de controle na preparação dos SOEs, e IFRs;
- (ii) Práticas e políticas contábeis inadequadas;
- (iii) Falta de cumprimento das disposições legais do Acordo de Empréstimo;
- (iv) Questões relativas à conformidade com provisões gerais tais como a execução do projeto com economia e eficiência;
- (v) O valor de despesas consideradas inelegíveis pagas da conta designada ou apresentadas para reembolso do Banco Mundial;
- (vi) Assuntos identificados no decorrer da auditoria que poderiam ter um impacto significativo sobre a execução do projeto; e
- (vii) Quaisquer outras questões que o auditor considere que devam ser trazidas à atenção do mutuário.
- (viii) Relato sobre as despesas que os auditores considerem inelegíveis e pagas com recursos do empréstimo ou que tenham sido reivindicadas pelo mutuário ao BIRD (a quem caberá orientar ao mutuário os ajustes e providências a serem eventualmente implementados);

Os relatórios serão emitidos em Português, devidamente assinados e encadernados, e serão disponibilizados, em igual teor, ao Banco e ao Mutuário/Beneficiário. Também deve ser disponibilizado ao Mutuário a versão digitalizada do relatório.

20. Quanto às outras responsabilidades, o auditor deverá:

- Conduzir as reuniões de início e de término da auditoria com a equipe da Unidade de Gerenciamento do Projeto para apresentar o Plano de Trabalho de Auditoria e receber da UGP seus comentários e sugestões;
- Iniciar o seu trabalho de auditoria em forma tempestiva de acordo com o combinado com a UGP, permitindo a entrega do relatório de auditoria na data estipulada neste Termo de Referência;
- Examinar, preliminarmente, todos os documentos do Projeto (Acordo de Empréstimo, Carta de Desembolso, PAD, Manual Operativo, Planos de Aquisições aprovados pelo Banco, Manual Operacional e quaisquer outros documentos que receberam a não objeção do Banco), Termos de Cooperação Técnicas; e
- Revisar toda correspondência entre o Projeto e o Banco Mundial, incluindo as Ajudas-Memória e os Relatórios das Missões.
- Para o cumprimento dos itens anteriores, os auditores terão direito de acesso ilimitado a todas as informações e explicações consideradas necessárias para facilitar a auditoria, incluindo documentos legais, relatórios de preparação e supervisão do projeto, relatórios de revisões e investigações, correspondências e informações sobre contas correntes,

informações sobre a situação do cumprimento das cláusulas contratuais. Os auditores também poderão solicitar confirmação por escrito dos montantes desembolsados e a desembolsar nos registros do Banco.

- Os auditores poderão, adicionalmente, solicitar reuniões para discutir questões relativas à auditoria, incluindo insumos ao plano de auditoria, com a equipe de projeto do BIRD.

## **VIII. Inspeção e Aceitação do Trabalho de Auditoria e Relatórios**

21. O Banco é responsável pela inspeção e aceitação dos relatórios de auditoria e pode apontar firmas ou auditores individuais para realizar estas atividades, incluindo a revisão dos papéis de trabalho e os procedimentos de controle de qualidade do auditor. Se o relatório não for considerado aceitável ou totalmente satisfatório devido a deficiências no trabalho de auditoria, ou porque o relatório não está em conformidade com os requisitos estipulados no TR's ou nas Diretrizes, o auditor executará o trabalho necessário sem custo adicional para o Estado do Piauí, o Projeto ou o Banco.

22. O representante do Banco pode também contatar os auditores diretamente para solicitação informação adicional relativa a qualquer aspecto da auditoria ou das demonstrações financeiras do projeto.

## **IX. Acompanhamento dos Trabalhos**

23. O Tribunal de Contas do Estado do Piauí e a Controladoria Geral do Estado do Piauí designarão representantes para acompanhar a execução dos trabalhos de auditoria e emissão dos relatórios.

## **X. Prazo de Execução e Vigência**

24. O relatório referente ao exercício 2017 deve ser entregue em até 45 dias após a publicação do extrato do contrato.

## **XI. Pagamento dos Serviços**

24. O serviço contratado será pago em parcela única, referente à conclusão dos trabalhos de auditoria; mediante entrega e aprovação do respectivo relatório.

## ANEXO

### Universo referente à Área de Aquisições

#### 1) Processos de aquisições nas regras do BIRD

<b>Método</b>	<b>Quantidade</b>
Shopping	09
Consultor Individual	07
Pregão Eletrônico	02
SBQC	01
SQC	01
<b>TOTAL</b>	<b>20</b>

#### 2) Obras executadas com recursos do Projeto

SDR: 01 obra de adequação do escritório do PROGERE

Método Shopping

### Universo referente ao Gerenciamento Financeiro

#### 1) Contrapartida Estado

R\$ 584.663.265,00

#### 2) Montante Desembolsado 2017

USD 19.875.166,67

#### 3) Quantidade de SOEs

02 (dois) apresentados durante o exercício no valor total de R\$ 460.000

## V – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

Termo de Contrato, que entre si celebram, a Secretaria de Estado do Planejamento - SEPLAN e a Empresa \_\_\_\_\_, para Prestação de Serviços de Auditoria Independente do Acordo de Empréstimo nº 8575, referente ao Projeto Piauí: *Pilares de Crescimento e Inclusão Social*”, nos termos contratuais seguintes.

Pelo presente Ato Público de Contrato, de um lado, o **ESTADO DO PIAUÍ**, através da **SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO – SEPLAN**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede no Município de Teresina, Capital do Estado do Piauí, à Av. Miguel Rosa, nº 3190 – Centro / Sul, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada, legitimamente, pelo seu Secretário Estadual, Sr. Antonio Rodrigues de Sousa Neto, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ e portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, e, de outro lado, a EMPRESA \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede localizada na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_ - UF, doravante denominado **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Titular, Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, **(estado civil)**, **(Graduação)**, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas, resolvem celebrar o presente contrato, com amparo legal no Acordo de Empréstimo nº 8575-BR, celebrado entre o Estado do Piauí e o Banco Mundial em 27 de abril de 2016 e com fulcro nas Diretrizes e Regras do Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, na Modalidade de Licitação “SHOPPING” (Comparação de Preços) com segurança jurídica no Termo de Referência e com base no Instrumento Convocatório para a Auditoria Independente no Projeto Piauí: Pilares de Crescimento e Inclusão Social, financiado com recursos financeiros oriundos do referido Acordo de Empréstimo, aplicando-se a este Contrato suas disposições, irrestrita e incondicionalmente, a legislação correlata, bem como mediante as condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

Integram este Contrato:

- a) Termo de Referência
- b) Proposta de Preços
- c) Declaração de não Empregar Menor

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente **CONTRATO** a contratação de Empresa Especializada para a prestação de serviço de Auditoria Independente, envolvendo o “Exame das Demonstrações Contábeis e Financeira do Acordo de Empréstimo nº 8575 – BR, referente ao Projeto Piauí: Pilares de Crescimento e Inclusão Social”.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses; observado as determinações contidas na legislação pertinentes ao Art. 57 da Lei 8.666/93.

O prazo para início dos serviços e entrega dos relatórios são os seguintes:

- Início dos Serviços: Em até 05 dias úteis após a publicação do extrato do contrato.
- Entrega de Relatórios: Até 45 dias após a publicação do extrato do contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, o **CONTRATANTE** se obriga a:

I – Indicar um servidor, como gestor do contrato, para exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, sendo que tal atividade não implicará, em qualquer hipótese, na exclusão ou redução da responsabilidade da **CONTRATADA**.

II – Prestar as devidas informações e fornecer todos os documentos e demais elementos requeridos pela **CONTRATADA**, pertinentes à execução do presente Contrato.

III – Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

IV – Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos da sua proposta.

V – Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que estejam em desacordo com o especificado no contrato e na documentação a ele vinculado.

VI – Receber o objeto do Contrato, de forma parcial e definitiva, de conformidade com as exigências definidas pelo Edital e por este Contrato.

VII – Efetuar o pagamento da **CONTRATADA**, por meio de Ordem Bancária em conta corrente indicada na Nota Fiscal/Fatura, devendo, para isso, ficar explícito o banco, a agência, a localidade e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas neste Contrato, no Termo de Referência e na legislação pertinente:

I – Cumprir todos os compromissos assumidos de acordo com as cláusulas contratuais e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

II – Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;

III – Apresentar o Plano de Trabalho, a lista com a Equipe de Auditores e sua alocação ao longo dos serviços, incluindo seus currículos devidamente assinados e manter a equipe proposta e aceita ao longo de todo o serviço.

IV – Prestar os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

V – Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados neste Contrato;

VI – Comunicar ao Gestor do Contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

VII – Responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;

VIII – Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação, durante toda a duração deste contrato;

IX - Cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da Cláusula deste Contrato relacionada ao tema – "*Da Responsabilidade*";

X – Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE, aos usuários ou terceiros.

## **CLÁUSULA QUINTA – DOS CRÉDITOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O presente contrato tem valor global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) de acordo com os valores especificados na proposta de preços.

Todas as despesas decorrentes do objeto do presente Contrato correrão à conta dos seguintes dados orçamentários, para o corrente exercício financeiro de 2018.

Natureza de Despesas: 33.90.35

Fonte de Recurso: 117008575

Programa de Trabalho: 19.101.04.121.0001.2001 (Planeja Piauí)

## **CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE**

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluídas ou reduzidas essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte da SEPLAN.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** — A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** — A **CONTRATADA** será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d", do parágrafo único, do art. 11 da Lei nº 8.212/1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste Contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** — A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos Subcláusula Segunda ensejará a imediata expedição de notificação à **CONTRATADA**, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** — Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** — No caso da Subcláusula quarta, será expedida notificação à **CONTRATADA** para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 1(um) ano.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Pela execução dos serviços a SEPLAN pagará à **CONTRATADA**, mediante crédito em conta bancária, contra a apresentação das Notas Fiscais respectiva, o preço estabelecido na sua proposta.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – O pagamento somente será autorizado mediante atesto nos documentos hábeis de cobrança pelo Gestor deste Contrato.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – A **CONTRATADA** deverá encaminhar a fatura para pagamento à Diretoria Administrativa e Financeira – UNAFIN, situada na SEPLAN, na Avenida Miguel Rosa, nº 3190, Teresina – PI – CEP. 64.001-490, acompanhada de comprovante de recolhimento do FGTS e INSS.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – Satisfeitas as obrigações previstas nas subcláusulas primeira e segunda, o pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelos agentes competentes.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão à incidência de juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

O valor total desta contratação é fixo e irrevogável.

#### **CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e; e) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

a) advertência;

b) multa administrativa.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – A multa administrativa prevista na alínea b do caput:

- a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Dentre outras hipóteses, a pena de advertência será aplicada à CONTRATADA quando não apresentada a documentação exigida nos parágrafos segundo e terceiro da cláusula sexta, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

**SUBCLÁUSULA OITAVA** - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação da penalidade prevista na alínea a do caput, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea b.

**SUBCLÁUSULA NONA** - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** — O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** — Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no Edital da licitação, quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos na Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993, e suas alterações posteriores.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO**

Constitui Cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, pela CONTRATADA, sem a prévia autorização judicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO**

O Banco Mundial exige conformidade com a sua política relacionada a práticas corruptas e fraudulentas, conforme definido no **Anexo I** do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONTAS, INSPEÇÃO E AUDITORIA**

A CONTRATADA deverá permitir e assegurar que o Banco Mundial e/ou pessoas indicadas pelo Banco inspecione o local e/ou todas as suas contas e registros referentes à execução do Contrato e ao envio da Proposta para o fornecimento dos serviços e submeta tais contas e registros à auditoria por auditores indicados pelo Banco Mundial se este assim o exigir.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICAVÉL E CASOS OMISSOS**

O presente contrato é regido pelas leis do Brasil.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado do Piauí, correndo os encargos por conta do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Teresina - PI para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Teresina (PI), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
NOME E CPF

\_\_\_\_\_  
NOME E CPF

## ANEXO I

### POLÍTICA DO BANCO MUNDIAL – PRÁTICAS CORRUPITAS E FRAUDULENTAS

É a política do Banco exigir de todos os Mutuários (inclusive dos beneficiários de empréstimos do Banco), licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviço e fornecedores, além de todo funcionário a eles vinculado, que mantenham os mais elevados padrões de ética durante a aquisição e execução de contratos financiados pelo Banco<sup>1</sup>.

De acordo com essa política, o Banco:

(a) define, para os fins desta disposição, os termos indicados a seguir:

(i) "prática corrupta" significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;<sup>2</sup>

(ii) "prática fraudulenta" significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;<sup>3</sup>

(iii) "prática colusiva" significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo escuso, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte.<sup>4</sup>

(iv) "prática coercitiva" significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações de uma parte.<sup>5</sup>

(v) "prática obstrutiva", significa:

aa) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou

bb) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo 1.16(e) abaixo.

---

<sup>1</sup>Nesse contexto, será imprópria qualquer atitude tomada no intuito de influenciar o processo de aquisição ou a execução do contrato para obter vantagens indevidas.

<sup>2</sup>Para os fins deste parágrafo, "terceiros" refere-se a um funcionário público que atue no processo de aquisição ou na execução do contrato. Nesse contexto, "funcionário público" inclui a equipe do Banco Mundial e os funcionários de outras organizações que examinam ou tomam decisões sobre aquisição.

<sup>3</sup>Para os fins deste parágrafo, "parte" refere-se a um funcionário público; os termos "benefício" e "obrigação" são relativos ao processo de aquisição ou à execução do contrato; e o "ato ou omissão" tem como objetivo influenciar o processo de aquisição ou a execução do contrato.

<sup>4</sup>Para os fins deste parágrafo, o termo "partes" refere-se aos participantes do processo de aquisição (inclusive funcionários públicos) que tentam por si mesmos ou por intermédio de outra pessoa ou entidade que não participe do processo de aquisição ou seleção simular a concorrência ou estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos ou ter acesso às propostas de preço ou demais condições de outros participantes.

<sup>5</sup>Para os fins deste parágrafo, "parte" refere-se a um participante do processo de aquisição ou da execução do contrato.

(b) rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

(c) declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

(d) sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco,<sup>6</sup> inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: (i) para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e (ii) para ser designado<sup>7</sup> subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;

(e) exigirá a inclusão de uma cláusula em editais e contratos financiados por empréstimo do Banco obrigando os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, a permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

---

<sup>6</sup>Uma empresa ou uma pessoa física pode ser declarada inelegível para a outorga de um contrato financiado pelo Banco: (i) após a conclusão do processo de sanção conforme os procedimentos do Banco, incluindo, inter alia, impedimento "cruzado", conforme acordado com outras Instituições Financeiras Internacionais, como Bancos Multilaterais de Desenvolvimento e através da aplicação de procedimentos de sanção por fraude e corrupção em licitações corporativas do Grupo Banco Mundial, e (ii) em decorrência de suspensão temporária ou suspensão temporária preventiva em relação a um processo de sanção em trâmite. Ver a nota de rodapé<sup>14</sup> e o parágrafo 8 do Apêndice 1 destas Diretrizes.

<sup>7</sup>Um subempreiteiro, consultor, fabricante ou fornecedor ou prestador de serviço nomeado {nomes diferentes podem ser usados dependendo do edital de licitação específico} é aquele que: (i) foi indicado pelo licitante em sua pré-qualificação ou proposta porque traz experiência e conhecimento específicos ou cruciais que permitem ao licitante cumprir as exigências de qualificação para a licitação em tela; ou (ii) foi indicado pelo Mutuário.

**ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Teresina, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

À

Comissão Especial de Licitação  
Secretaria de Estado do Planejamento  
Av. Miguel Rosa, 3190, Centro/Sul - CEP 64.001-490  
Teresina – PI

Ref.: Shopping nº 001/2018. Serviços de Auditoria Independente.

A Empresa \_\_\_\_\_, estabelecida na Cidade de \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por ser Representante Legal, Sr. \_\_\_\_\_, abaixo assinado, **DECLARA** junto à SEPLAN, que não possui em seu quadro funcional nenhum menor de 18 (dezoito) anos de idade desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho desenvolvido por menor de 16 (dezesseis) anos de idade, na forma do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Representante Legal da Empresa**

**Observação:** A ser impressa no papel timbrado da Empresa Licitante.